



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 053/2022

de 27 de setembro de 2022.

Exm.º Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Protocolo Nº: 100 / 2022
Vila Valério em: 28 / 09 / 2022
Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal objetivando o seguinte:

Implementar a política urbana no Município de Vila Valério mediante Lei, instituindo o Plano Diretor Urbano, facultativo para municípios com menos de 20.000 habitantes, mas de grande importância para promover o desenvolvimento urbano e estabelecer, de acordo com as especificidades locais, a ordenação do uso, o planejamento, a ocupação e o parcelamento do solo.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, Lei Maior do nosso País, prevê o seguinte, em seu Art. 182:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Também, a Lei Orgânica Municipal, Lei Maior do Município, contempla as diretrizes da política urbana, estabelecendo no *caput* do seu Art. 102, assim como no § 1º, inciso I:

*Art. 102. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e de seus bairros, dos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana e disporá, dentre outros aspectos, sobre:*

*I - regime urbanístico através de normas relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo e também ao controle das edificações;*

(Grifamos)

Como vemos, a ordem legal confere um papel preponderante ao município como ente federativo na promoção das políticas de desenvolvimento urbano, no planejamento e ordenamento de uso e ocupação de seu território e na promoção de políticas públicas que propiciem o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e do bem-estar de seus habitantes.

Essa responsabilidade atribuída aos municípios brasileiros também tem como objetivo o enfrentamento de graves problemas urbanos decorrentes de diversos fatores, tais como: expansão urbana desordenada e a ocupação de áreas irregulares; o êxodo rural e o conseqüente aumento exponencial da população urbana; o consumismo exagerado, que provoca o descarte inadequado de lixo e desencadeia problemas ambientais; a falta de planejamento e de infraestrutura adequada, que afetam a qualidade de vida de toda a população e comprometem a promoção da acessibilidade, etc.

Embora a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, estabeleça, de forma geral, as normas e diretrizes da política urbana, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, importa ressaltar que o Plano Diretor de cada município atenta para as suas especificidades e **necessidades, em conformidade com a realidade local.** A própria Constituição Federal atribui a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o artigo 30, incisos I, II, e VIII.

Desta forma, ainda que a competência para legislar sobre assuntos urbanísticos seja concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, compete aos municípios esmiuçar os temas e os instrumentos que irão regular as atividades no âmbito do seu território, inclusive em relação aos lotes urbanos, com suas dimensões, acessos às vias públicas e outros detalhes necessários para melhor esclarecimento da população Valerense.

Assim sendo, mesmo que a obrigatoriedade de edição do Plano Diretor seja para municípios acima de 20.000 habitantes, sendo facultativo para os demais, é de suma importância para o Município de Vila Valério e para os munícipes a edição da supracitada Lei e de outras normas cabíveis que deverão nortear o Poder Público Municipal para um desenvolvimento urbano eficiente, com espaços mais adequados e planejados, além de mais inclusivos e sustentáveis.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

  
**RENATO SCHMIDT**  
Vereador